



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 212 / 2015

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O  
Em 04/03/2015  
SEM VOTO  
Assessoria de Fisiário

L I D O  
Em 04/03/2015  
Assessoria de Fisiário

Assessoria de Fisiário

**Dispõe sobre a alimentação diferenciada à crianças e adolescentes portadores de intolerância à lactose na merenda escolar em instituições da Rede Pública de Ensino.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal devem oferecer alimentação diferenciada e adequada às crianças e adolescentes portadores de intolerância à lactose.

Art. 2º É de responsabilidade dos pais e responsáveis legais, informar à instituição escolar sobre a intolerância sofrida pela criança e/ou adolescente, inclusive comprovando mediante atestado médico.

Art. 3º Responsabilizar-se-á a instituição escolar pela criação de cadastro interno com a finalidade de monitorar o quantitativo de alunos matriculados com a referida patologia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A intolerância à lactose é bastante comum e se traduz quando o corpo não possui a enzima que digere a proteína do leite. Em ambos os casos é preciso readaptar a dieta e mudar radicalmente os hábitos alimentares, caso contrário as indisposições estomacais podem permanecer para o resto da vida e levar a consequências mais graves.

Sector de Protocolo Legislativo  
PL Nº 212 / 2015  
Folha Nº 01 de 03

ASSP 03-mar-2015 16:23



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



De acordo com a professora Themis da UFRGS, esse é um problema que ocorre em mais da metade da população, mas nem todos sabem.

A intensidade da intolerância é muito variável. A sensação de desconforto e os efeitos serão sentidos de acordo com o grau de cada pessoa. Em casos mais leves, quem não aguenta ficar sem um copo de leite ou uma fatia de queijo pode tomar remédios que ajudam a metabolizar a lactose (uma espécie de lactase artificial) e que pode melhorar a absorção do alimento.

Pessoas que têm intolerância à lactose não produzem a enzima lactase em quantidade suficiente. A lactase é a enzima responsável pela digestão do principal açúcar do leite – a lactose.

É até comum a ocorrência de uma intolerância transitória à lactose após diarreias infecciosas mais intensas, pois parte da capacidade de produção da enzima fica perdida pela mucosa que foi agredida por um agente infeccioso, viral ou bacteriano.

Quando a lactose não é absorvida direito, uma série de reações acaba distendendo os intestinos e causando desconforto, gases, diarreia e às vezes vômito. São problemas incômodos e difíceis de conviver, mas não há muito risco para a saúde.

Diante desse quadro o estado deve se responsabilizar e cuidar da saúde das crianças e adolescentes que estudam nas escolas públicas, oferecendo uma alimentação adequada para àqueles que sofrem com essa patologia.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**

**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 212/2015  
Folha Nº 024



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 212/2015**

**Autoria: Deputado Rafael Prudente** (*"Dispõe sobre a alimentação diferenciada à crianças e adolescentes portadores de intolerância à lactose na merenda escolar em instituições da rede pública de ensino"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 212/2015  
Folha Nº 034